lei nº 7228 de 29.10.92
Dom nº 9989 de 12.11.92 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 13/11/92

Baltas Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27/08/92

PROJETO DE LEI Nº 205/92

ASSUNTO
Concessão de utilidade pública a
associação das Prostitutas do
Ceará, na forma que indica

VEREADOR Atila Bezerra

LEI Nº 7228 DE 29/10/92

DIOM Nº 9989 DE 12/11/92

ARQUIVO 22.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072281992
Projeto: 02051992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7228 DE 29 DE outubro DE 1992

Considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública, a Associação das Prostitutas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE 10 DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 21/09/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 205 /92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 28/08/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade púbica a ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação das Prostitutas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/10/1992
PRESIDENTE

Vereador - ÁTILA BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A Associação das Prostitutas do Ceará é uma sociedade sem fins lucrativos, que tem por finalidade precípua a união das suas associadas, bem como a defesa de seus direitos e interesses na busca de solucionar a problemática das mesmas.

Face ao exposto, acreditamos na aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/10/1992
PRESIDENTE

Vereador - ÁTILA BEZERRA

FAO

ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da entidade, seus fins, sede e duração.

ART.1º A Associação das Prostitutas do Ceará, neste documento denominado **APROCE**, é uma Associação Fundada por uma Assembléia Geral de Prostitutas e/ou estudiosos do assunto, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a partir de 13 de novembro de 1990, com finalidades de defender e representar legalmente os associados, por prazo indeterminado.

ART.2º A **APROCE** tem sede jurídica e administrativa em Fortaleza-Ceará, na Avenida Jovita Feitosa, 492, Bairro Parque Araxá, limitando-se sua jurisdição no âmbíto de Prostituição e Aíds.

ART.3º A **APROCE** tem por finalidades precípuas a união dos seus associados bem como a defesa de seus direitos e interesses na busca de solucionar a problemática dos mesmos.

ART.4º A **APROCE** é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado.

ART.5º A **APROCE** tem como objetivos precípuos:

I. Congregar e representar os associados da **APROCE**;

II. Expressar as reivindicações e lutas dos associados da **APROCE**; nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;

III. Lutar, legalmente, contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos das prostitutas, ex-prostitutas e homossexuais;

IV. Representar, legalmente as prostitutas do Estado do Ceará;

V. Contribuir, através de projetos desenvolvidos pela **APROCE**, para que as prostitutas, ex-prostitutas e homossexuais tenham melhores condições de vida;

VI. Promover ações nas áreas de educação e saúde, visando melhoras nas condições de vida das prostitutas, ex-prostitutas e homossexuais.

VII. Promover e participar de palestras, reuniões, debates e outros eventos, a fim de cumprir com os objetivos da APROCE;

VIII. Promover campanhas e outros eventos com a finalidade de levantar fundos que possibilitem a consecução dos objetivos da APROCE

VISTO
Advogado

IX. Entrar em contato, desenvolver ações conjuntas e convênios com entidades civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando os objetivos da APROCE;

X. Buscar financiamentos que propiciem a prestação de serviços, sem fins lucrativos, segundo os projetos aprovados para cada exercício e que visem a melhoria nas condições de vida das prostitutas, ex-prostitutas e homossexuais;

XI. Promover o resgate da memória histórica da prostituição no Estado do Ceará;

XII. Congregar melhores condições de trabalho para população prostituinte em termos de cursos profissionalizantes para que esta não trabalhe só com o corpo;

XIII. Incentivar a participação dos associados em reuniões, em assembléias e demais atividades inerentes à associação;

XIV. Buscar integração com entidades representativas da saúde no combate à AÍDS/DST (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Doenças Sexualmente Transmissíveis) e de outras entidades que possam contribuir com os interesses dos associados;

XV. Defender a participação de todos aqueles que se prostituem numa sociedade de classes;

ART. 6º São prerrogativas e deveres da APROCE de acordo com este Estatuto:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais dos associados;

II. Celebrar convênios e acordos coletivos;

III. Fixar e exigir contribuições financeiras de todos os associados de acordo com as decisões tomadas em assembléias da Associação;

IV. Estabelecer convênios com quaisquer entidades que se dediquem ao mesmo campo de estudos e finalidades da APROCE;

V. Empreender iniciativas de caráter cultural e social, recreativo em benefícios dos associados e com a participação destes e de seus familiares;

VI. Buscar integração com entidades trabalhistas que possam contribuir com a questão trabalho.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

CAPÍTULO II

ART. 7º Poderão ser sócios todas as pessoas que assim desejarem, independente de raça, cor, posição social, ideologia, político - partidária, religião, profissão, orientação sexual e estilo de vida, desde que estejam dispostas a desenvolver estudos que visem a prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquerida/Doenças Sexualmente Trasmissíveis.

§ I. A APROCE terá sócios beneméritos e efetivos.

§ II. Efetivos - são aqueles que participam regularmente das ações da Associação.

§ III. Beneméritos - são aqueles que prestarão serviços relevantes à prostituição masculina e feminina.

ART.8º São direitos dos associados, em consonância com as normas estatutárias e regulamentares:

I. Desenvolver estudo da violência urbana e estudo das causas da marginalidade;

II. Desenvolver estudos sobre os preconceitos sociais em relação aos trabalhadores do sexo que dificultam o acesso dos mesmos aos diversos grupos de trabalhos;

III. Desenvolver estudo sobre a ilegalidade da prostituição centrada na redifinição da legislação brasileira dos direitos humanos;

IV. Participar das assembléias gerais, discutindo e votando assuntos nelas tratados e usufruindo das regalias previstas para tanto;

V. Votar e ser votado para qualquer cargo representativo da Associação;

VI. Propor perante às instâncias deliberativas da Associação medidas de interesse dessa e dos associados;

VII. Participar de todas as atividades da Associação;

VIII. Propor as instâncias deliberativas a criação de comissões de trabalho sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

IX. Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, atendidas as exigências do **ART.20º**.

ART.9º São deveres dos associados da **APROCE**:

I. Comparecer às assembléias gerais e a outros eventos da Associação;

II. Cumprir pontualmente com as obrigações relativas a pagamentos das contribuições financeiras;

III. Respeitar as normas constantes desse Estatuto, acatando ainda as decisões dos conselhos regentes da Associação;

IV. Exercer com honestidade a gratuidade, Funções e Cargos, quando eleito ou indicado;

V. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **APROCE**;

VI. Comunicar à assembléia geral toda e qualquer iregularidade cometida por algum membro da Diretoria Executiva;

VII. Dar ciência à Diretoria Executiva, de quaisquer atos ou fatos externos à Associação que possam acarretar prejuízos à mesma.

ART.10º Estará sujeito a sanções todo associado que:

I. Transgredir qualquer dispositivo deste regimento;

II. Não pagar as contribuições financeiras devidas, por 03(três) meses consecutivos;

VISTO
Advogado - Inscrito 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4.º)

III. Deixar de liquidar, no prazo de 30(trinta) dias, após notificação escrita, débito em favor da Associação, ou não indenizá-la de prejuízo causado por ato próprio, de dependente ou de terceiro por quem responda.

§ 1º. As sanções são advertências, suspensão e exclusão da condição de associado, cabendo a aplicação das duas primeiras a Diretoria Executiva e, a última competindo exclusivamente à Assembléia Geral, garantindo ao suposto infrator amplo direito de defesa, antecedendo à decisão sobre aplicação ou não da sanção.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio: Receitas e Despesas.

ART.11º O Patrimônio da **APROCE** será construído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou vier a possuir, por títulos e bônus de qualquer natureza, valores e direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos através de doações.

PARÁGRAFO ÚNICO Os bens móveis de caráter permanente serão inventados e numerados em livro próprio, específico, sendo o seu estado objeto de periódica verificação.

ART.12º As desepesas e receitas da **APROCE** serão objetos de previsão orçamentária anual, proposta pela Diretoria Executiva e levando à aprovação da Assembléia Geral.

ART.13º As contribuições mensais serão devidas pelos associados, mediante o valor que será definido em Assembléia Geral.

ART.14º As despesas será integrada por todos os encargos financeiros previstos na proposta orçamentária e aprovados pela Assembléia Geral, observando-se mais:

I. A proposta orçamentária indicará os valores destinados aos vários órgãos de direção administrativa e serviços;

II. As despesas não previstas em orçamento e que sejam consideradas de urgência, serão autorizadas pela Diretoria Executiva.

VISTO
Advogado - Inscrito na OAB/CE sob nº 423
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 87, § 2º)

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção Administrativa.

ART.15º A **APROCE** funcionará com base numa estrutura construída dos seguintes órgãos, cujas respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos:

a. Assembléia Geral,

b. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.16º A Assembléia é o órgão supremo da Associação, e é constituido pelos associados, sendo convocada e instalada na forma prevista neste regimento, a fim de deliberar sobre matérias de interesse dos associados e da própria **APROCE.**

ART.17º As Assembléias serão ordinárias ou Extraordinárias, sendo presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva ou, em caso de ausência, por seus substitutos normativos.

ART.18º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á trimestralmente, para exame e deliberação sobre relatórios da Diretoria Executiva , bem como estabelecimento de diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento.

§ I. Os Relatórios Contábeis e Financeiros deverão ser entregues aos associados pelo menos cinco (05) dias antes da realização da Assembléia.

§ II. A aprovação sem reservas, do Balanço e das contas isenta de total responsabilidade o membro da Diretoria Executiva ressalvadas as hipóteses comprovadas de erro, dolo, fraude, ou semulação.

ART.19º Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre prestação de contas e previsão orçamentária;

II. Definir pauta de reivindicação e processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III. Aprovar relatório de atividades e plano trimestral de trabalho;

IV. Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da **APROCE;**

V. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação dos seus bens, respeitadas as disposições do artigo 21º, § 2º;

VI. Excluir associados da **APROCE** conforme o Artigo 10º, Paragrafos 1º e 2º deste Regimento;

VII. Destituir membros da Diretoria Executiva;

VIII. Recompor, em casos de vacância, a Diretoria Executiva;

IX. Ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva, de doações, legados e subvenções.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 OABCE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas e previsões orçamentárias, documentos comprobatórios poderão ser examinados por qualquer dos associados, por simples solicitação personalizada à Secretaria da Associação, em horário de expediente, nos cinco (05) dias imediatamente anteriores à realização de Assembléia Geral.

ART.20º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva por meio de Edital publicado em Jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação própria da Associação, com prazo minimo de quinze (15) dias de antecedência, contados da data da publicação, constatando da divulgação data, hora, e local de realização da Assembléia.

§ Iº. O QUORUM mínimo para a primeira convocação exigirá a presença de um terço (1/3) dos associados aptos a votarem.

§ IIº. A presença dos associados será comprovada mediante assinatura apostas em relação própria, sendo vedado o voto por procuração.

ART.21º. Salvo em casos expressos, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ Iº. Para destituição dos membros da Diretoria Executiva será exigida a maioria qualificada de cinquenta por cento (50%) dos votos dos associados aptos a votarem em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

§ IIº. Para extinção da **APROCE** será necessária a maioria de dois terços (2/3) dos associados aptos a votarem, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ART.22º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, pela Diretoria Executiva ou por requerimento à Diretoria Executiva, assinado por no mínimo, dez por cento (10%) dos associados.

§ Iº. Os associados indicarão no requerimento de convocação o teor da matéria que será levado a deliberação pela Assembléia.

§ IIº. Caso o Presidente da Diretoria Executiva não venha a convocar a Assembléia regimentalmente requerida, os associados poderão convocá-la, no prazo de quinze (15) dias, observando-se os critérios do Artigo 2º, quanto ao processo de convocação.

§ IIIº. Em caso de convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento de dez por cento (10%) dos Associados, a Presidência e a Secretária da Assembléia serão entregues a associados eleitos no início desse evento.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

ART.23º. Toda e qualquer resolução tomada em Assembéia Geral será registrada em Ata e divulgada em Circular, para conhecimento de todos os associados da **APROCE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações oriundas de Assembléias deverão ser acatadas por todos os associados, nos termos do Artigo 9º, inciso III.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.24º. A **APROCE** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de sete (07) membros, dos quais serão cometidas as seguintes funções:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Divulgação e Imprensa

ART.25º. A Diretoria Executiva reunir-se-á duas vezes por mês, regularmente ou a qualquer tempo, mediante convocação escrita de pelo menos quatro (04) dos seus integrantes e uma presença mínima de cinco (05), sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes a cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, validada pela assinatura de todos os presentes.

ART.26º. Em caso de vacância de qualquer das funções relacionadas no Artigo 24º, a Diretoria Executiva elegerá o substituto, podendo designar um dos seus integrantes para responder comulativamente pela própria função e pela que estiver sem titular até a realização da Assembléia Geral subsequente.

ART.27º. A Diretoria Executiva apresentará semestralmente relatório de seu desempenho e da situação econômico-financeira da Associação, juntamente com a prestação de contas, para ciência a aprovação da Assembléia Geral.

ART.28º. Compete a Diretoria Executiva:

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215/63, Art. 71 § 4º.)

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas as Assembléia Geral, bem como as disposições do presente Estatuto;

II. Representar a Associação e defender os interesses dos associados (nos termos do artigo 3º), perante os poderes públicos, a entidade APROCE, podendo, para tanto, nomear mandatário mediante procuração;

III. Representar a Associação no estabelecimento de negociações trabalhistas;

IV. Contratar, demitir, promover e disciplinar empregados, fixar-lhes vencimentos e ventagens, ajustar contratação de serviços com terceiros, quando de interesse da Associação e de acordo com as disposições deste estatuto;

V. Receber subvenções, doações ou legados para a Associação;

VI. Constituir comissões de trabalho permanentes ou temporários a propósito de quaisquer assuntos;

VII. Contactar órgãos públicos e entidades privadas, tendo em vista a promoção de convênios que beneficiem a Associação e seus associados.

ART.29º. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos contados da data em que essa tomar posse. Ocorrendo a renuncia coletiva de, pelo menos, cinco (05) membros da Diretoria, os associados convocarão Assembléia Geral Extraordinária, que tomará medidas cabíveis para a convocação de novas eleições ou, se julgar necessário, para a constituição de uma Diretoria Provisória.

ART.30º. São Atribuições do Presidente:

I. Presidir reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 22;

II. Realizar acordos, convênios e contratar serviços, em consonância com o estabelecido neste Estatuto;

III. Representar a APROCE, quando necessário, Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;

IV. Representar a Associação em eventos públicos, oficiais ou não;

V. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação.

ART.31º. São atribuições do Vice-Presidente:

VISTO

I. Substituir o Presidente, nas ausências ou impedimentos deste;

II. Assessorar o Presidente em todas as suas atividades.

ART. 32º. São atribuições do 1º e 2º Secretários:

I. Coordenar e acompanhar ás tarefas das Comissões de Trabalho;

II. Organizar a ordem do dia e a pauta de matérias para discussão nas reuniões;

III. Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV. Receber, avaliar, encaminhar e controlar a correspondência da Associação;

V. Organizar e controlar os arquivos da Associação;

VI. Administrar e zelar pelo patrimônio da Associação;

VII. Controlar as atividades dos empregados da Associação, incluindo horário de trabalho e controle disciplïnar.

ART. 33º. São atribuições do 1º e 2º Tesoureiros:

I. Arrecadar e administrar as receitas da Associação, depositando-as em instituições bancárias, para guarda e controle;

II. Efetuar pagamento de despesas devidamente autorizadas pela Associação através da emissão de cheques nominais, assinados juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

III. Elaborar o Balanço anual da Associação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, assim como outros instrumentos de controle financeiro julgados necessários à administração da Associação;

IV. Prestar contas de todas as atividades financeiras da Associação, bem como informar qualquer dado de natureza econômica e financeira, solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

V. Cientificar a Diretoria Executiva de qualquer irregularidade constatada no movimento financeiro, tanto quanto a receitas. Quanto relativamente a despesas.

ART. 34º. São atribuições do Diretor de Divulgação e Imprensa:

I. Promover e divulgar as realizações da **APROCE**, no âmbito do seu quadro de associados;

VISTO
Advogado - Inscrição 8[illegible] - OAB/CE
(Lei nº 225, de 4-6-70) Art. 71 § 4º

II. Incrementar órgão ou instrumento de divulgação de informações, com circulação interna e/ou externa.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

ART.35º. As comissões de trabalho serão integradas por quaisquer associados, com finalidade de executar tarefas específicas, oriundas de determinações dos órgãos deliberativos da APROCE.

§ Iº. O mandato das Comissões de Trabalho será temporalmente flexível, podendo a sua duração ser pré-fixada ou dependente do tempo necessário para execução das atividades determinadas.

§ IIº. Tanto a Assembléia Geral quanto a Diretoria Executiva poderão constituir Comissões de Trabalho, cabendo também aos associados tomar iniciativas através de requerimento, para a formação das mesmas, sempre com o objetivo de agilizar as ações da Associação. O requerimento poderá ser proposto a qualquer instância deliberativa.

§ IIIº. As Comissões de Trabalho desenvolverão suas atividades sob supervisão e coordenação do 1º ou 2º Secretário da Direto - ria Executiva, conforme distribuição a ser estabelecida in ternamente.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

ART.36º. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de sessenta dias (60), mediante a publicação de Edital em Jornal de grande circulação, além da remessa de circular alusiva para todos os associados.

§ Iº. O Edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

I. Horário e data da eleição;

II. Local da votação;

III. Prazo para registro das chapas dos candidatos às diversas funções, além de local e horário para esse registro.

IVº. A Diretoria Executiva será eleita através do voto secreto dos associados da APROCE.

IIIº. É vedada a reeleição de membros da Diretoria Executiva por mais de um mandato consecutivo.

ART.37º. Assembléia Geral Ordinária, anterior à convocação da elei - ção, deverá aprovar um regimento eleitoral que disciplinará

VISTO
Advocacia - Instrução 8IZ - JOAPCE
(Lei 4215, de 27-1-63, Art. 91, §...)

o pleito para escolha da Diretoria Executiva.

ART.38º. São condições indispensáveis para o associado participar do processo eleitoral, sendo votado e/ou votando:

I. Ser inscrito como associado há mais de três(03) meses;

II. Estar quites com as obrigações sociais e com a tesouraria, desde os trinta (30) dias imediatamente anteriores à eleição.

ART.39º. Somente será válida a eleição da qual participem associados em número superior à metade do quadro à epoca existente na hipótese desse **quorum** não ser atingido, deverá ser convocado nova eleição.

ART.40º. Concorrendo mais de duas (02) chapas num mesmo processo eleitoral, a eleição somente será resolvida em turno único se uma das chapas atingir acima de cinquenta por cento (50%) dos votos escrutinados validamente no pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de as diversas chapas dividirem seus respectivos escores em percentuais diferentes, será fixada nova eleição, para no máximo quinze (15) dias após a primeira, da qual participarão apenas as duas (02) chapas que houverem obtido os dois (2) primeiros lugares em números de votos.

ART.41º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por quatro (04) membros eleitos em Assembléia Geral, mais um representante de cada chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias.

ART.42º. A APROCE manterá registros contabeis, segundo as normas legais aplicáveis, de todo o seu patrimônio social, da posição de seus empregados, dos contratos, acordos e demais atos, de modo a atender às exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de natureza pública.

ART.43º. A aquisição, a qualquer título, de bens imóveis para a associação, bem como a sua alienação dependerão de prévia escrita anuência da Diretoria Executiva.

§ 1º. Em caso de extinção, a destinação dos bens da Associação será deliberada pela Assembléia Geral que aprovar a extinção.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 OAB/CE
(Lei 4.215 de 27-4-63, Art. 71, § 2º)

§ IIº. Os associados não respondem pelas obrigações da **APROCE.**

ART.44º. Será nula de pleno direito, qualquer resolução tomada por um órgão da Associação em desacordo com este regimento.

ART.45º. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação por Assembléia Geral Extraordinária e a partir da data de sua publicação.

ART.46º. Este regimento poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim, exigido um **quorum** mínimo de um terço (1/3) dos associados.

§ Iº. Na hipótese de não ser atingido o **quorum** mínimo de presenças, a alteração regimental dependerá de referendo dos associados, em data que será fixada pela própria Assembléia Geral.

§ IIº. Para a coleta do referendo será exigido o comparecimento de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos associados aptos a votarem, valendo a manifestação de aceitação das alterações regimentais, desde que aprovadas por dois terços (2/3) dos votantes presentes.

ART.47º. Até a eleição da Diretoria Executiva, prevista nos artigos 36º e seguintes, a **APROCE** será administrada por uma Diretoria provisória.

ART.48º. A eleição para a primeira Diretoria Executiva ocorrerá por convocação da Diretoria Provisória, dentro de um prazo mínimo de cento e vinte (120) dias contados da data de vigência do presente Estatuto.

ART.49º. Cabe à Diretoria provisória tomar todas as providências necessárias para a validação e divulgação deste Estatuto.

ART.50º. Na eleição da primeira Diretoria Executiva não serão exigidas as condições previstas no Artigo 3º

ART.51º. O presente Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em

VISTO
...ogado - Inscrição 812 - OAB/CE
...i 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

parte através da decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Fortaleza, 13 de novembro de 1990

Evanilda Ribeiro Alves

EVANILDA RIBEIRO ALVES, Doméstica, solteira, CPF 309.230.263-04, Residente na Rua Alto Alegre Nº75 Mucuripe - Fortaleza /CE, Identidade emotida pela SSP - CE Nº 572938 / 83.

Maria Agda Rodrigues

MARIA ACDA RODRIGUES, Prostituta, solteira, Carteira de Trabalho Nº 74565, Residente na Rua Travessa Mechele, Nº 287 Henrique Jorge-Fortaleza/CE,

Regina Maria Teixeira

REGINA MARIA TEIXEIRA, Prostituta, solteira, Residente na Rua Costa Freire ,Nº 1076 Parque São José, Fortaleza-CE, Identidade Nº 123911 9-86.

Eloi Rodrigues Carneiro

ELOI RODRIGUES CARNEIRO, Multiplicador, solteiro, CPF 332. 750 643-20 Residente na Rua Emílio de Menezes, Nº 444 Bom Sucesso-Fortaleza/CE, Identidade Nº 994036-86.

Elisabeth Maria Pereira

ELISABETH MARIA PEREIRA, Prostituta, solteira, Residente na Rua Pará Nº 815 Panamericano Fortaleza/CE, Identidade Nº 975600-85.

Maria Risoleda Silva

MARIA RISOLEDA SILVA, Prostituta, Desquitada, Residente na Rua General Sampaio, 1524 Centro Fortaleza/CE, Identidade Nº 102154-88.

Luiz Lourenço da Silva

LUIZ LORENÇO DA SILVA, Comerciante, Solteiro, CPF Nº 119887113-04, Residente na Av. Zezé Diogo, 69 Serviluz Fortaleza /CE, Identidade Nº 1050100.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO CEARÁ - AIDIA situada na AV. JOVITA PESSOA n.º 192 Bairro CAMPO DO AMARÍ em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 590350111100 / 92, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Maria do Franco Reis

Fortaleza, 07 de Janeiro de 1992

Presidenta do F. C. O. S. C.

p/ Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis (6) meses conforme art. 4.º Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

Às vinte horas teve início a Cerimônia de Posse da Diretoria Executiva da Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE. Marta a Assistente Social do Projeto Inter - AIDE, fez a abertura do evento, chamando os Componentes da mesa todos tiveram seus espaços para se Pronunciar. A Palavra foi passada Para Ermilda Ribeiro Alves, Presidente da Diretoria Provisória da Aprece, esta após seu discurso de despedida Passou o cargo de Presidente Eleita. A Presidente Eleita chamou toda sua Diretoria Para apresentar aos muitos Sócios que Prestigiaram o evento. Se apresentaram os seguintes membros eleitos: Maria de fatima da Silva Araujo Presidente, Rosalina gomes da Silva - Vice Presidente, Regina Elbacia Teixeira - 1ª Secretária, Rucelia Vuturuil da Silva - 2ª secretária, Elisabeth Maria Pereira - 1ª tesoureira, Nilsen Moreira de Souza 2ª tesoureiro - Regina Gomes Barbosa - Relações Públicas. A citada Diretoria tomou Posse no dia Primeiro de junho de mil novecentos e noven-
ta e um
Relatamos a omissão da Posse da Diretoria Executiva a qual nessa ata não foi citada. E nesta ata de Correção foi Colocado todos os dados que foram omitidos. Sem mais a incluir, encerro eu, a 1ª secretária, o Presente Termo, que vai Por mim Assinado e Pelos demais

ROBERTO FIUZA MAIA
8
OFICIAL DO REGISTRO
Fl. • Documentos
Fortaleza - Ceará

membros diga Presentes. Regina Maria Teixeira
Fortaleza - Ceará, 1º de junho de 1991.
Elisabeth Maria Pereira
Maria de Fátima da Silva Araújo
Marta Maria Menezes.
Maria de Lourdes Muniz Campos
Elizabete Andrade Viana
Aurelia Dutra da Silva

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Apresentado, hoje, para registro sob nº 16.918
apontado no protocolo, sob nº de ordem
Dou fé. Fortaleza, 04 de julho de 1991
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às Folhas 117 do competente Livro Nº B33, de Títulos e Documentos sob número de ordem 1.679 Dou fé.
Fortaleza, 04 de julho de 1991
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Assembléia geral da Associação das Prostitutas do Ceará, realizada na av. Imperador nº 705 - Centro. Às 16 horas.

A mesma teve início, com a Presidente colocando a questão de que o Edital de convocação foi colocado a disposição dos sócios num prazo menor que o estipulados pelo Estatuto. Os presentes sócios foram unânimes em concordar com a realidade da Assembléia, votando, digo votando ainda os presentes sócios que todos procederão voto, digo voltar, mesmo aqueles que não estiverem com as mensalidades em dia.

Neste seguindo momento a 1ª tesoureira a senhorita Elizabeth Maria Pereira passando a prestação de contas, mostrando aos

Maria Soreinido Souza Pinheiro
Maria Elfiza Brandão Viana
Mutis Silva Barbosa - SOBA.
SILVIA BEZERRA PIRES DE OLIVEIRA.
Maria de Lourdes Alencastro
Luiz Lourenço da Silva
Maria Ivaldete Barbosa
Jerry Augusto Costa.
Maria Penha Saldino
Milton Cesar Ávila Borba
Maria Elieta da Silva.
ANTONIA IRENILDE MONTEIRO
Maria Valdeni Julio
AUCELIO DUTRA da SILVA.
Joana Dutra Matos
REGINA GOMES BARBOSA.
Elisabeth Maria Pereira
Assessoria Jurídica sobre o mapeamento
Maria da Conceição Pinheiro de Farias
Maria Maria Menezes.
Regina Mauricio Teixeira
Irene Alves de Souza.
Rosarina Sampaio da Silva.
Elizabete Andrade Viana

Termo de Correção da Ata de Posse da Diretoria Executiva da Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE, realizada no dia Primeiro de junho de mil novecentos e noventa e um, à avenida Imperatriz Leopoldina, avenida do Imperador número setecentos e Cinco, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, às dezoito horas.

A APROCE

A partir da história da Humanidade, a atividade prostituinte viabilizou-se como uma das mais elementares e gerais relações de troca entre as pessoas, ainda que, modernamente, marcada pelo estigma, preconceito ou intolerância de segmentos socialmente privilegiados, principalmente nas ditas sociedades dependentes ou "em desenvolvimento". Tal é o caso do Brasil, onde prioridades como educação, saúde pública, trabalho, etc., estão restritas a uma parcela minoritária da população, deixando à maioria estratégias alternativas de sobrevivência imediata como, dentre outras, o exercício da prostituição, destacando-se aí a de baixo meretrício localizado, ou seja, a prostituição da pobreza. Em função da desassistência e abandono absolutos, assim como pela incapacidade do mercado de trabalho formal e informal em absorver um considerável contingente de trabalhadoras(es), a alternativa pela prostituição tem crescido em todo o país e o Ceará constitui um claro exemplo de tal quadro. Por outro lado, a discriminação e o desrespeito generalizados, em suas múltiplas formas de manifestação, assim como as péssimas condições de vida a que estão submetidos, concorrem para que diversos grupos marginalizados se organizem não só no sentido por uma vida digna, mas na busca de uma consciência social participativa.

Um trabalho de educação e prevenção às DST / AIDS (doenças sexualmente transmissiveis / síndrome da imunodeficiência adquirida) realizado nos prostíbulos de Fortaleza com prostitutas, ex-prostitutas e homossexuais, despertou a necessidade em instituir uma entidade que viabilize todo um amplo conjunto de procedimentos e atitudes no sentido de uma compreensão democrática e esclarecedora das várias questões que envolvem o exercício da prostituição. Da colaboração e do esforço de um grupo de pessoas, com diversas atividades na sociedade civil, mas constituído principalmente pelas próprias prostitutas, surgiu a APROCE - Associação das Prostitutas do Estado do Ceará - cuja Assembléia Geral de fundação, com a eleição e posse da primeira diretoria provisória, aconteceu em 13 de novembro de 1990, às 15 horas, na Casa da Sra. Lourdes Preta (em homenagem à primeira líder e fundadora da Zona do Farol do Mucuripe).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE MODERNIZAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

63 375 398/0001-60

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC ? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01: 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02: 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE Cr$ 100.000: [ ] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: [X] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	* FUNDAÇÃO		15	4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO
12 CÓDIGO: 6 1 1 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ *
14 NOME DE FANTASIA: APROCE *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: JOVITA FEITOSA *
17 NÚMERO: 492
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: ALAGADIÇO *
20 CEP *: 60455
21 SIGLA DA UF *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 3 0 9 2 3 0 2 6 3 — CONTROLE: 0 4 — 1
26 NOME: EVANILDA RIBEIRO ALVES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
Evanilda Ribeiro Alves

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO: 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

11 OH 91
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 04 | ANO 91
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 112/92
Ao Projeto de Lei nº 205/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 09 / 1992
PRESIDENTE

O Vereador Átila Bezerra submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação das Prostitutas do Ceará na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do presente projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

fao

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 205/92

APROVADO
Em 20/12/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade Pública, a Associação das Prostitutas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Outubro de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1 204 /92

Fortaleza, **21** de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇAO DAS PROSTITUTAS DO CEARÁ, na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta